

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO

DECRETO

LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 427/2026 - FIRMA CONVÊNIO COM A LIGA CIPOENSE DE FUTEBOL

LEI Nº 428/2026 -PRECATÓRIO FUNDEF



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Endereço: Rua Dom Pedro II, S/N, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: smascipo@gmail.com Telefone: (75) 992972931

PORTARIA Nº 001/2026

Institui o **Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica** no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Clara Maria Reis do Nascimento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Cipó/BA.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica como estratégia socioeducativa destinada à responsabilização e prevenção da reincidência da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O Grupo será executado pelo CREAS, em articulação com a Vara Criminal, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e demais órgãos da Rede de Proteção.

Art. 3º A participação ocorrerá mediante encaminhamento judicial ou outro instrumento legal admitido.

Art. 4º A Coordenação do CREAS será responsável pela organização, execução, monitoramento e elaboração dos relatórios técnicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cipó/BA, 11 de agosto de 2026

Marilene Soraia Reis do Nascimento

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (interina)



DECRETO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 167, 11 DE AGOSTO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, 01 (um) lote urbano nº 13, integrante da Quadra J, com área total de 290 m² (duzentos e noventa metros quadrados), situados no Loteamento Vila Batista, neste Município, e estabelece outras providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto-Lei 3.365/41, e,

CONSIDERANDO que a Municipalidade de CIPÓ tem interesse na construção do Centro Comunitário Esportivo, no loteamento Vila Batista, Quadra J, neste Município;

CONSIDERANDO que o lote 13, pertencente ao Sr. **Cicero Alves Bezerra**, com área total de 290 m² (duzentos e noventa metros quadrados), situado no loteamento Vila Batista, Quadra J, atende ao propósito da Administração Municipal esboçado no considerando anterior para à construção do Centro Comunitário Esportivo, neste Município.

CONSIDERANDO que, conforme Laudo de Avaliação anexo aos autos, emitido pela Comissão instituída no Decreto nº 228/2025, a referida área, necessária para construção do Centro Comunitário Esportivo, apresenta área total de 290 m²;

CONSIDERANDO que o Laudo de Avaliação emitido pela referida Comissão de Avaliação atribuiu aos lotes urbanos, pertencente ao Sr. **Cicero Alves Bezerra**, o valor de R\$ **39.000,00** (trinta e nove mil reais);

CONSIDERANDO que a municipalidade acata os valores acima encontrados, para fins de indenização do bem aqui mencionado.

CONSIDERANDO que há dotação orçamentária, correndo a despesa em epígrafe por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1.007 – INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

FONTES: 500

CONSIDERANDO, finalmente, que o pagamento em dinheiro ao detentor da posse da área objeto do presente procedimento administrativo, pelos valores acima mencionados, constitui justa indenização.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o lote urbano nº 13, integrante da Quadra J do Loteamento Vila Batista, neste Município, com área total de 290 m² (duzentos e noventa metros quadrados), pertencentes ao Sr. Cicero Alves Bezerra, inscrita no CPF nº 261.7**.***-91, destinados à implantação e construção do Centro Comunitário Esportivo Municipal.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a viabilizar a desapropriação de forma amigável ou judicial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cipó/BA, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 168/2026

*"Nomeia ocupante de Cargo
de Confiança/cargo em
comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **LECIO SANTOS SILVA** no cargo de **DIRETOR DE OFICINA DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** deste Município.

Art. 2° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 11 de agosto de 2026.

Jose Marques dos Reis
Prefeito



LEI Nº 427/2026 – FIRMA CONVÊNIO COM A LIGA CIPOENSE DE FUTEBOL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 427/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga de Futebol Cipoense, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ MARQUES DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Liga de Futebol Cipoense, visando repasse de recursos financeiros no montante de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais de no valor de até R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades esportivas, em especial, no Campeonato Municipal de Futebol Masculino, Campeonato Municipal de Futsal adulto masculino e Copa do caju de futsal feminino adulto, a serem realizados nesse ano de 2026.

Parágrafo único - A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º - O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência a contar da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, dentro do montante mensal/anual aqui autorizado, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

16 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
2029 - Realização e Promoção de Atividades e Eventos Voltados ao Esporte
33.50.43.00 - Subvenções Sociais
1500 - Recursos Ordinários

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 11 de agosto de 2026.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



LEI Nº 428/2026 – PRECATÓRIO FUNDEF



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 428/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a destinação das parcelas subsequentes recebidas pelo Município de Cipó em razão de precatório judicial complementar, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, aos profissionais do Magistério da Educação Básica, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição de valores aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do pagamento ao Município de Cipó das parcelas do precatório judicial de que trata o inciso II do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os créditos de que trata a presente Lei são decorrentes do precatório expedido nos autos do processo nº 0030185-45.2003.4.01.3300, movido pelo Município de Cipó em face da União, com tramitação inicial na 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia.

Art. 2º Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão destinados 60% (sessenta por cento) das parcelas dos recursos devidos pela União ao Município de Cipó, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, a serem distribuídos em conformidade com as diretrizes fixadas no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 528/DF e no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os valores de que trata o art. 2º desta Lei, devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica, serão pagos na forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação à remuneração, à aposentadoria e à pensão.

Art. 4º Encontram-se habilitados à percepção do abono previsto no art. 3º desta Lei os profissionais do Magistério da Educação Básica que ocuparam cargo público efetivo, emprego público, cargo comissionado do Quadro do Magistério, professores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, e que se encontravam em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Cipó, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º Consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Não perdem a condição de beneficiários do abono os profissionais do magistério indicados no caput deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Cipó no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

Art. 5º O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à carga horária e ao período de efetivo exercício na Educação Básica entre janeiro de 1998 e dezembro de 2006.

§ 1º O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados nos termos do art. 4º desta Lei, considerada, para efeito de identificação das horas laboradas, a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Para o ocupante de cargo efetivo em exercício de cargo em comissão, deverá ser acrescida a jornada de trabalho pelo exercício do cargo comissionado, na hipótese de ter havido ampliação da carga horária.

§ 3º Para os que acumularam legalmente dois vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§ 4º Para os que acumularam legalmente dois vínculos, sendo apenas um de magistério, o abono será devido exclusivamente em relação a este.

Art. 6º Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 4º desta Lei que estejam em atividade ou aposentados com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social perceberão o abono através da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

folha de pagamento, crédito em conta ou outra modalidade de pagamento que venha a ser definida, na forma e prazo estabelecidos em regulamento.

Art. 7º Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 4º desta Lei que não possuam vínculo atual com o Município de Cipó deverão requerer a percepção do abono, na forma e prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 8º No caso de falecimento dos beneficiários previstos no art. 4º desta Lei, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros.

§ 1º Os herdeiros deverão requerer a percepção do abono mediante apresentação de alvará judicial contendo a indicação do respectivo valor ou percentual devido a cada requerente, na forma e prazo definidos em regulamento.

§ 2º Na hipótese de apresentação de alvará judicial com inconsistência ou sem indicação clara do valor ou percentual devido, o Poder Executivo fica autorizado a realizar o depósito integral dos valores em juízo, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º Eventuais valores percebidos indevidamente pelo beneficiário ou seus herdeiros referentes as parcelas do precatório judicial de que trata esta Lei poderão ser compensados em parcelas futuras a esses destinadas em razão de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF.

Art. 10 Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do magistério indicados no art. 4º desta Lei, na forma e prazo estabelecidos em regulamento.

Art. 11 Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores referentes ao abono de que trata o art. 3º desta Lei para pagamento de honorários advocatícios contratuais, bem como o pagamento a terceiros que não o beneficiário ou seu herdeiro.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Estado da Bahia, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com